

Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-GJ/2022/3855

SGD/2009/6276

Exmos. Senhores,
JOSÉ PINTO

Alzira Carmo Duarte Pinto

Ana Paula Duarte Pinto

Pedro Duarte Pinto

Rua Rio Águeda lote 7, Bairro Padre Cruz, em Lisboa

Assunto: Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal - Audiência dos interessados

Exmos. Senhores,

O direito habitacional do fogo municipal em apreço foi atribuído a título de cedência precária, mediante alvará de licença concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 106, de 06 de Novembro de 1945, revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. Este diploma estabeleceu o regime transitório até à entrada em vigor do regime do arrendamento social no que respeita à cessação do direito à utilização e permanência nos fogos municipais. A Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, estabelece assim o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio. No entanto, salienta-se que entrou em vigor, no dia 01 de Setembro de 2016, a Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro. Por força do disposto no artigo 39º, n.º 2, alínea b) da citada Lei, é este o enquadramento legal que regula a presente situação.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 4º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal n.º 1198, de 02 de Fevereiro de 2017), encontra-se a decorrer processo de cessação do direito de utilização relativamente ao fogo municipal supra indicado.

Concluída a instrução, aprourou-se por parte do agregado autorizado: não uso da habitação em permanência por parte do agregado familiar por um período superior a 6 meses, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio, segundo o disposto no n.º 1, alínea d) do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e Mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 1083º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto. Tais factos, constituem fundamento para determinar a cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal.

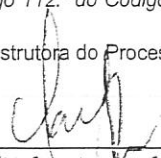
Nesta conformidade e em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a cessação do direito de utilização do referido fogo.

Nos termos dos artigos 121.º e 123.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado que dispõe de **dez dias úteis**, contados da data da afixação da presente notificação para contactar (através do telefone: 217 511 000) a sede desta empresa, sita na Rua Costa Malheiro Lote B12 1800-412 Lisboa - Bairro Dr. Alfredo Bensaúde (**Gabinete Jurídico – Cláudia Figueiredo**) a fim de se proceder a marcação de dia e hora que seja da sua conveniência para a realização da **audiência dos interessados** e, oralmente, dizer o que lhe aprouver relativamente ao projecto de decisão de cessação do direito de utilização do fogo atribuído. **Caso assim não proceda, desde já fica designado o dia 20 abril de 2022, pelas 10:30 horas** para realização da referida audiência dos interessados mais se advertindo que a falta de comparência será livremente apreciada para efeitos de prova.

Mais se informa que, no âmbito daquela audiência dos interessados, poderá V. Exa. juntar quaisquer alegações escritas, bem como apresentar quaisquer elementos pertinentes para a boa decisão do processo em curso. Para efeitos de consulta do processo, poderá igualmente contactar o Serviço Jurídico, a fim de se proceder a marcação que seja da sua conveniência.

Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo


Cláudia Figueiredo
(GJ-Gabinete Jurídico)

Afixado às ⁰⁹... horas e ⁵⁵... minutos
do dia ¹⁹... de ^{Abril}... de 2022


Pel' Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.

GJ/CSF

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde
Rua Costa Malheiro, Lote B12
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000
Fax. 217 572 670
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€